

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
LEI Nº 7.282 / 2025

*“Cria o Conselho dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Muriaé:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos das pessoas LGBTQIA+ do município, composto por representantes da administração pública e da sociedade civil.

**Parágrafo único:** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ será vinculado a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

**Art.2º.** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar a efetiva promoção dos direitos e cidadania LGBTQIA+;

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art.3º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+:

**I** -participar da elaboração de políticas públicas que visem assegurar a efetiva promoção dos direitos e cidadania LGBTQIA+;

**II** -propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBTQIA+;

**III** -apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo do Município, para o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e para a alocação de recursos no orçamento anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais voltadas à implantação de políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBTQIA+;

**IV** -efetuar e receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

**V** -propor e incentivar a realização de campanhas destinadas à promoção da diversidade sexual, dos direitos da população LGBTQIA+ e ao enfrentamento à discriminação LGBTfóbicas;

**VI** -prestar colaboração técnica em sua área de atuação a órgãos e entidades públicas do Município;

**VII** -elaborar sugestões para aperfeiçoamento da legislação;

**VIII** -propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade sexual e do direito da população LGBTQI;

**IX** -pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC);

**X** -colaborar na defesa dos direitos da população LGBTQIA+, remetendo aos órgãos competentes as notícias de fato que tenha chegado ao seu conhecimento;

**XI** -promover canais de diálogos institucionais entre o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ e a sociedade civil organizada; e

**XII** -elaborar seu Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I DA COMPOSIÇÃO**

**Art.4º**. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, de composição paritária, compõe-se de cinco representantes, titulares e suplente, sendo:

I – cinco representantes da administração pública municipal, mediante indicação, nos seguintes termos:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um representante da Fundação de Cultura e Artes de Muriaé - FUNDARTE.

II – cinco representantes, mediante processo eletivo, de entidades da sociedade civil, legalmente constituída com atuação no Município.

§ 1º Os representantes da administração pública serão indicados no âmbito de cada Secretaria e nomeados pelo Prefeito do Município.

§ 2º O mandato dos representantes do inciso II será de dois anos, sendo permitida uma recondução, por meio de processo eletivo da sociedade civil.

§ 3º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não remunerado.

§ 4º Para cada Conselheiro titular será indicado um suplente, observado os mesmos procedimentos e exigências estabelecidas para a escolha do titular.

§ 5º O mandato dos representantes da sociedade civil pertencerá às entidades que estejam vinculadas, e em caso de vacância ou desligamento do representante, a entidade designará o substituto para o complemento do mandato.

#### **Seção II DA ESTRUTURA**

**Art.5º**. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Temáticas;  
V – Grupos de Trabalho;

**Parágrafo único:** As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

### **Seção III DO PLENÁRIO**

**Art.6º** - As funções do plenário serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBQIA+, observadas as competências do capítulo II.

### **Seção IV DA MESA DIRETORA**

**Art.7º** A Mesa Diretora, de natureza colegiada e partidária terá mandato de dois anos, permitida uma recondução, possuindo a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário (a);
- IV – Tesoureiro;

**Parágrafo único:** A Presidência será exercida, em alternância de mandato de dois anos, permitida uma recondução, entre conselheiros titulares da administração pública e da sociedade civil.

**Art.8º.** Compete ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II – assinar as deliberações e os demais atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho;
- III – constituir câmaras especializadas, comissões ou grupos de trabalho;
- IV – decidir, “ad referendum” do Conselho, caso urgente ou inadiável, de interesse ou salvaguarda do Conselho;
- V – delegar atribuições na área de sua competência.

**Art.9º.** Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, substituir o Presidente em sua ausência e/ou impedimento, auxiliando-o no cumprimento de suas atribuições;

**Art.10.** Compete ao Secretário do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, substituir o Vice-Presidente e o Presidente em sua ausência e/ou impedimento, auxiliando-o no cumprimento de suas atribuições;

**Art.11.** Compete ao Tesoureiro acompanhar e fiscalizar as atividades do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

**Art.12.** Em caso de renúncia de qualquer membro da mesa diretora, o Presidente ou o seu substituto legal deve convocar a realizar novas eleições na primeira plenária subsequente.

### **Seção V DO FUNCIONAMENTO**

**Art.13.** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno, observadas as seguintes normas:

I – As sessões plenárias serão públicas e realizadas ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinária, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros;

II – As decisões do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ serão consubstanciadas em Deliberações e

publicadas no Diário Oficial do Município.

**Art.14.** A Secretaria Municipal cuja temática se encontrar vinculada, prestará todo o apoio técnico/operacional necessário ao seu funcionamento.

## **CAPITULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.15.** A escolha dos membros a que alude o Art.4º deverá ser efetuada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta lei.

**Art.16.** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados após a posse dos membros do Conselho.

**Art.17.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé, 27 de maio de 2025

***MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA***  
Prefeito Municipal de Muriaé

**Publicado por:**  
Bruno Daher de Paula  
**Código Identificador:**FEB0304C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 28/05/2025. Edição 4029  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>